



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

TERMO INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21 / 2018 - HFA
PROCESSO Nº 60550.020240/2018-63

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **08.175.591/0001-40**, com sede na Rua Serra de Bragança, nº 876, Vila Gomes Cardim, São Paulo-SP, CEP 03.318-000.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa exclusiva na comercialização da **Licença de Uso Perpétuo do Software Sketchup Pro** para atender as necessidades de negócio da Seção de Engenharia/DINFRA do Hospital das Forças Amadas.

3.2. Software para modelagem 3D profissional, modelo de geo-localização, cria, modifica e compartilha em 3D; possui operações booleanas como: Intersect, Union, Subtract entre outras.

II. AMPARO LEGAL

- art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001; PTRES: 085876 e Fonte: 0100.

- A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- Certifico que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- A despesa está incluída no plano de execução orçamentária de 2018 e é compatível com os limites e cronogramas definidos no Decreto nº 9.276 de 2 de fevereiro de 2018, que estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o presente exercício financeiro.

IV. JUSTIFICATIVA

1. OBJETIVO

1.1. Aprimorar o programa de Tecnologia da Informação (TI) em apoio a todas as outras áreas;

1.2. Implantar, modernizar e revitalizar a área de TI do HFA, com uma rede de informática eficaz, com vistas a integrar todos os setores hospitalares, para fornecer informações assistenciais (Prontuário Eletrônico), gerenciais (Indicadores), administrativas e de recursos humanos;

2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

2.1. Necessidades de Negócio (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea a)

- As necessidades de negócio foram obtidas pela equipe técnica da Seção de Engenharia com amparo ao Planejamento Estratégico do Hospital das Forças Armadas para o período 2014/2018, no objetivo Estratégico 6.13 *Aprimorar o programa de Tecnologia da Informação (TI) em apoio a todas as outras áreas*. Em complemento, foi realizada uma consulta ao PDTIC 2017/2018 do HFA, cuja a necessidade N7 - *Aquisição e renovação de licenças de software* estão alinhadas para o cumprimento do objetivo Estratégico.

2.2. De capacitação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea b)

- Não se aplica.

2.3. Requisitos Legais (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea c)

- Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

- Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Decreto no 2.271/1997 - Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- Lei nº 9.854/1999 - Altera dispositivos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

- Decreto nº 6.204/2007 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública.

- Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

- Decreto nº 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Decreto nº 8.250/2014 – Altera o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

- Decreto nº 7.903/2013 – Estabelece a aplicação de margens de preferência normal e adicional para a aquisição de equipamento de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I do referido decreto.

- Decreto nº 8.135/2013 - Dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.

- Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141/2014 - Dispõe que as comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, observado o disposto nesta Portaria,

- Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 – Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

- Instrução Normativa SLTI nº 4/2014 e alterações posteriores- Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008 e alterações posteriores.

- Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 – Dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

- Instrução Normativa SLTI nº 06/2014 - Dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

- Instrução Normativa SLTI nº 07/2014 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços.

- Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC-2017/2018 - Hospital das Forças Armadas.
- Nota nº 03-ATI, de 16 Abr 2014 do Boletim Interno HFA 113 de 17 Junho de 2014 – Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC.
- Portaria/MPDG Nº 20, de 14 de junho de 2016.
- Instrução Normativa SLTI nº 03, de 20/4/2017 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços.

2.4. Da manutenção (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea d)

- O direito de atualização de versão do software será fornecido durante o período de vigência da prestação do serviço de suporte técnico, da seguinte forma:

- a) No período de garantia da vigência do contrato a contratante deverá fornecer atualizações ou novas versões das licenças de softwares adquiridas, nas seguintes condições:
 - 1) a atualização de versão deve contemplar o fornecimento de todas as novas versões do software; e
 - 2) a cada nova liberação de versão, deverá ser fornecida em seu sítio de suporte técnico nota informativa com a descrição das novas funcionalidades e correções implementadas, bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, em até 30 (trinta) dias do seu lançamento. A versão deverá estar disponível para download também neste prazo.

2.5 – Temporais (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea e)

- A CONTRATADA deverá ser capaz de atender aos seguintes itens a fim de concluir o projeto em prazos razoáveis e atender as necessidades do Hospital das Forças Armadas:

- 1) Informar ao Hospital das Forças Armadas a data da entrega das licenças, após assinatura do contrato;
- 2) Entregar as licenças e os certificados de garantia adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos na Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, localizado no Hospital das Forças Armadas, bloco da Administração, térreo, em Brasília – DF, a contar da data de assinatura do contrato. Deve estar incluída a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão armazenados em mídia eletrônica;
- 3) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as licenças ou os certificados de garantia foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 30 (trinta) dias corridos. A despesas referentes a troca de licenças, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA;

2.6 – De segurança da informação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea f)

- A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

- 1) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital das Forças Armadas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 2) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Hospital das Forças Armadas;
- 3) Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Hospital das Forças Armadas;
- 4) Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão;
- 5) Assinar Termo de Compromisso e de Manutenção do Sigilo.

2.7 - Requisitos sociais, ambientais e culturais (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea g)

- A CONTRATADA deverá acondicionar os materiais entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (IN 01, 01/2010, Art. 05, Inciso III.)

3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

3.1 – De arquitetura tecnológica (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea a)

- A Divisão de Tecnologia da Informação representando a Seção de Engenharia já possui infraestrutura da rede de dados adequada de forma a permitir a instalação das licenças contratadas, com infraestrutura de rede elétrica adequada para energizar os ativos, sem a necessidade de desligamento de nenhum outro ativo em produção.

3.2 – De projeto e implementação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea b)

- A Divisão de Tecnologia da Informação deverá manter uma equipe técnica responsável por acompanhar a execução do contrato, cobrando da CONTRATADA os prazos determinados para fornecimento dos itens licitados, instalação das licenças, instalação da solução de segurança e execução dos repasses de conhecimento. Ao final da execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação de todos os trabalhos realizados no Hospital das Forças Armadas.

- A CONTRATADA deverá manter responsáveis pelo acompanhamento da implantação da solução no Hospital das Forças Armadas, a fim de tratar das questões técnicas e administrativas.

- O recebimento dos itens licitados se dará no Hospital das Forças Armadas em Brasília DF e será:

1) **Provisório**, no prazo máximo de 30 dias, contados da efetiva entrega no Hospital das Forças Armadas para posterior verificação da conformidade das licenças e certificados de garantia com as especificações, constando das seguintes fases:

- a) instalação das licenças;
- b) comprovação de que as licenças fornecidas atendem às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- c) comprovação de que os certificados de garantia atendem às especificações mínimas exigidas; e
- d) transferência de conhecimento aos técnicos do Hospital das Forças Armadas.

2) **Definitivo**, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos objetos contratados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;

- O recebimento provisório dos itens licitados não constitui aceitação dos mesmos. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que alguns dos itens foi entregue em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, a CONTRATADA será notificada e estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis.

3.3 – De implantação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea c)

- Para a implantação dos itens a serem contratados, deverá ser provido pela empresa contratada a transferência de conhecimentos dos procedimentos operacionais que serão realizados com disponibilização de todos os manuais e orientações dos procedimentos.

3.4 – De garantia (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea d)

- A CONTRATADA deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução.

- A garantia técnica deverá ser realizada, durante todo o período, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, localizada em Brasília-DF, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.

- Nos casos em que a garantia técnica for prestada por meio de Assistência Técnica Autorizada, deverão ser divulgados, pelo fabricante, inclusive por meio de site na internet, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) Assistência(s) que prestará(ão) atendimento, bem como declaração do fabricante.

- Todo software utilizado para o perfeito desempenho das funções dos produtos deverá ser assegurado durante todo o período de garantia, com correção de todas as possíveis falhas apresentadas e atualizações nas versões dos softwares, ocorridas no período, sem acarretar ônus para o Hospital das Forças Armadas.

- Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, as correções de falhas de software (bugs), bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de software (updates, firmware, etc) disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o prazo contratado.

- O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas;

3.5 – De manutenção (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea d)

- O serviço de garantia e manutenção da solução deve cobrir, pelo prazo contratado, no mínimo, os seguintes quesitos:

- a) Garantia do funcionamento da ferramenta adquirida, durante o prazo contratado;
- b) Correção de falhas de software (bugs), com fornecimento de versões atualizadas diretamente pelo fabricante da solução, durante o prazo contratado; e
- c) Disponibilização pelo fabricante de atualizações de versões de software, durante o prazo contratado.

3.6 - De comunicação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea d)

- A CONTRATADA deverá deixar a disposição um responsável pela implantação da ferramenta, capaz de resolver questões técnicas e administrativas, o qual deverá ser o ponto de contato com a equipe do Hospital das Forças Armadas

- O mecanismo formal de comunicação entre o Hospital das Forças Armadas e a CONTRATADA se dará mediante emissão de correspondência com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

- Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do Hospital das Forças Armadas no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) software(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

- Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série (part number) do software;
- b) problema observado;
- c) nome, telefone, e-mail do profissional do Hospital das Forças Armadas responsável pela solicitação;
- d) nível de severidade do chamado.

- A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do Hospital das Forças Armadas, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado.

3.7- De capacitação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea e)

- Não se aplica.

3.8 – De experiência da equipe (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea f)

- Não se aplica.

3.9 – De formação profissional da equipe (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea g)

- O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por profissionais especializados e certificados pelo fabricante da solução, devidamente capacitados.

3.10 - De metodologia de trabalho (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea h)

- A metodologia de trabalho deverá seguir o disposto nos requisitos de negócio e tecnológicos.

3.11 – De segurança da informação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea i)

- Os requisitos tecnológicos de segurança da informação serão os mesmos dos requisitos de negócio.

3.12 – Demais requisitos aplicáveis (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea j)

- Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição do Hospital das Forças Armadas, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais do HFA, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

4 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

4.1- Soluções Disponíveis (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso I, alínea b)

- A Divisão de Tecnologia da Informação - DTI tem como missão prover soluções e serviços de TI para os diversos setores do Hospital das Forças Armadas - HFA, a fim de alcançar seus objetivos institucionais.

4.2- Análise de projetos similares na Administração Pública Federal (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso I, Alínea c)

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	Software aplicativo, tipo/padrão Sketchup Pro, versão atualizada, aplicação informática, idioma português, compatibilidade Windows XP
Ministério da Cultura - MinC	Aquisição de licenças dos softwares SketchUP PRO e V-Ray para SketchUP PRO, na última versão disponível, do tipo perpétua, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção de licenças por um período de 1 (um) ano.
UFESBA Universidade Federal do Sul da Bahia	Cessão Temporária de direitos sobre programas de computador locação de software - Aquisição de Licença de uso do programa Sketchup PRO 2017

4.3 Análise das soluções disponíveis (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso II, alíneas a) até g)

4.3.1 – Análise do Alinhamento com Regulamentações Técnicas da Administração Pública Federal

- Com relação a solução avaliada, foi realizada a seguinte análise:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1 a 3	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1 a 3		X	

A Solução é um software livre ou software público?	1 a 3		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	1 a 3			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)				X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	1 a 3			X

4.3.2 Especificações técnicas das soluções (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso IV, alínea a)

Item	Descrição	Quantidade
1	Software Sketchup PRO Software para modelagem 3D profissional, modelo de geo-localização, cria, modifica e compartilha em 3D; possui operações booleanas como: Intersect, Union, Subtract entre outras.	2 (duas)

5 - NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Infraestrutura Tecnológica (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso V, alínea a)

- A infraestrutura tecnológica do HFA é adequada a aquisição da solução pretendida.

5.2 – Infraestrutura Elétrica (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso V, alínea b)

- Não se aplica.

5.3 – Logística (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso V, alínea c)

- Não se aplica.

5.4 – Espaço Físico (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso V, alínea d)

- Não se aplica.

5.5 – Mobiliário (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso V, alínea e)

- Não se aplica.

5.6 – Outras que se apliquem (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso V, alínea f)

- Não se aplica.

6 - RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Recursos Humanos (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso VI)

Recursos	Formação Mínima	Atribuições
Efetivo da DTI	Conhecimentos de operação dos softwares contratados	Operação dos sistemas
		Configuração básica dos sistemas

6.2. Recursos Materiais (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso VI)

- A CONTRATANTE deverá fornecer a estrutura para prover a instalação do software que deverá ser realizada pela CONTRATADA.

7 – ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL**7.1 - Eventos que Ensejem a Interrupção Contratual (IN. 04/2014, Art. 12, Inciso VII)**

Evento	Ação Preventiva	Responsável
Necessidade de licenças adicionais	Aditivação de até 25% do valor contratual	Gestor do Contrato
Negativa da Contratada para a renovação contratual	Elaborar novo planejamento de contratação Avaliar a possibilidade de contratação emergencial	Gestor do Contrato
A Contratante rescinde unilateralmente o contrato	Solicitar elaboração de estudo para definição de soluções alternativas	Chefe da DTI

7.2 - Transição Contratual

- Não se aplica

7.3 - Transferência de Conhecimento

- Não se aplica

7.4 - Estratégia de Continuidade Contratual

- Não se aplica

7.5 - Estratégia de Independência

- Não se aplica

8. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Gestão e controle mais eficientes das licenças de software;

8.2. Garantia da performance, estabilidade, robustez, agilidade, confiabilidade, disponibilidade, segurança e legalidade no ambiente do Hospital das Forças Armadas;

8.3. Aumento da produtividade pelo uso de soluções em ambiente tecnológico, agilizando as ações e a comunicação por conta da confiabilidade no ambiente;

8.4. Maior e melhor gerenciamento dos dados e das informações;

9. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

9.1. Os levantamentos realizados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, estão alinhados com os requisitos tecnológicos atualmente utilizados no Hospital das Forças Armadas, estabelecendo uma relação de paridade com as necessidades/demandas.

10. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

10.1. A natureza do serviço não é comum devido sua especificidade e exclusividade da prestadora do serviço e possui natureza continuada por se tratar de serviço que se protai no tempo e extrapola o corrente Exercício Financeiro.

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A análise da solução levantada por meio dos valores obtidos durante a pesquisa de preços com fornecedores do mercado e dos valores obtidos por meio de projetos similares na APF indica a viabilidade da contratação por atender às especificações técnicas, por estar alinhada às necessidades do negócio e por possuir valores próximos ao orçamento estimado.

11.2. A Divisão de Tecnologia da Informação - DTI tem como missão prover soluções e serviços de TI para diversos setores vinculados ao Hospital das Forças Armadas - HFA, a fim de alcançar seus objetivos institucionais.

11.3. O HFA utiliza o software *Sketchup* na Seção de Engenharia, para atividades específicas e essenciais ao desempenho de suas atividades de engenharia e arquitetura.

11.4. Os usuários desses softwares possuem domínio no seu uso dentro do contexto do HFA, pois atende plenamente os requisitos de produtividade, criação e usabilidade. Os referidos produtos possuem ampla utilização e reputação no mercado tanto de Tecnologia da Informação quanto de ferramentas com capacidade de gerar desenhos 3D's e visualizações arquitetônicas de forma navegativa em ambiente mesclado com ferramentas e recursos interativos e dispõem de larga base de documentação e suporte, o que traz segurança ao HFA na manutenção do uso destes produtos.

11.5. Os levantamentos realizados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, estão alinhados com os requisitos tecnológicos atualmente utilizados no Hospital das Forças Armadas, estabelecendo uma relação de paridade com as necessidades/demandas.

11.6. Portanto é essencial a aquisição das licenças para suprir as demandas das áreas, em relação à licenças desatualizadas e as novas demandas de servidores que necessitam dos softwares para melhor desempenho de suas atividades, tornando-se necessária a contratação de empresa, para fornecimento de licenças de uso dos referidos softwares, garantindo a atualização e manutenção destes produtos, pelos períodos e quantidades especificados neste presente estudo técnico, de modo a não comprometer a continuidade do serviço TI prestado, por meio da Seção de Engenharia ao HFA.

12. FUNDAMENTO DE DIREITO

12.1. Determina o art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

12.2. A empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, detém exclusividade na prestação do serviço objeto desta contratação, bem como da comercialização e manutenção do **Software Sketchup Pro**. Tal exclusividade foi atestada pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (ID 1080844).

12.3. Tal declaração foi verificada sua autenticidade e veracidade e teve sua verificação confirmada pelo referida Associação (IDs 1160463 e 1160469) conforme determinação contida na Súmula/TCU nº 255, *infrascripto*:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

12.4. A ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, preenche, os requisitos legais para emissão dos atestados previstos no inciso I, do artigo 25, da lei 8.666/93, em face de tratar-se de entidade equivalente àquelas expressamente citadas no texto legal.

12.5. O referido Atestado de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo.

12.6. O referido atestado emitido em favor da indigitada empresa tem abrangência em todo o território nacional, dispensando, neste caso, a emissão de um atestado por órgão local da sede da contratação.

12.7. Em cumprimento ao determinado no art. 7, § 5º da Lei nº 8.666/93 a equipe técnica da DTI justificou tecnicamente a necessidade da aquisição vinculada à marca, por tratar-se de um software de alta complexidade, a manutenção técnica, bem como serviços de instalação, configuração e parametrização é realizada por técnicos treinados e/ou contratados da empresa TOTALCAD, detentora da propriedade intelectual, dos direitos autorais e de comercialização da licença de uso do software, e que possui a exclusividade no fornecimento do mesmo, com fundamento nas Declarações de Exclusividade (IDs 1080845 e 1058505)

12.8. Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado no ramo do objeto a fim de constatar a existência de fornecedores que atendam a necessidade da demanda, o que restou infrutífera pela inexistência de fornecedores.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. A Análise de Riscos da referida contratação foi elaborada em harmonia com a Instrução Normativa nº 04/2014 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos, de negócio e administrativos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da Aquisição e subscritas pela Equipe de Planejamento da Contratação.

13.2. Na análise foram considerados os seguintes tópicos:

- a) Análise de Risco da Contratação.
- b) Escala Quantitativa de Classificação.
- c) Riscos do Processo de Contratação.
- d) Ações para Minimizar ou Eliminar os Riscos. e
- e) Ações para Contingenciamento no Caso de Ocorrências dos Riscos.

14. DA REGULARIDADE CADASTRAL

14.1. A TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, se encontra regularmente inscrito junto a Receita Federal e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes desta Administração, conforme o Quadro de Sócios e Administradores (ID 1160891).

14.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, da consulta nada consta em suas certidões, conforme extratos inseridos no processo (ID 1160892)

14.3. Não há nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) (ID 1160909), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS) (ID 1160898) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) (ID 1160901), nem quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (ID 1160904) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON) (ID 1160898), inseridos nos autos do processo.

14.4. Foi autuada as respectivas Certidões da Dívida Ativa Estadual - São Paulo (ID 1160929) e a Certidão Negativa de Falências e Recuperação Judicial (ID 1160929).

14.5. A empresa apresentou Declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (ID 1162672).

15. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

15.1. No que pertine ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na Orientação Normativa nº 17-AGU, infratranscrito:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/o privados, ou outros meios igualmente idôneos."

15.2. Nesse mister, a TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, disponibilizou as Notas Fiscais emitidas em favor da Cury Construtora e Incorporações Ltda (ID 1166386) e a Convisa Construtora e Incorporações Ltda (ID 1166391). Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 180 dias).

Item	Descrição do Material	Cury Construtora e Incorporações Ltda (R\$)	Convisa Construtora e Incorporações Ltda (R\$)	HFA (R\$)
01	Licença de Uso do Software Sketchup Pro	3.990,00	3.950,00	3.700,00

15.3. A referida pesquisa foi confirmada pelo Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP), emitido pela Equipe Técnica (IDs 1058185 e 1058425).

15.4. A proposta apresentada pela Entidade, encontra-se compatível com os praticados no mercado, o Preço de Referência atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, portanto, há conformidade da proposta apresentada, com os preços efetivamente cobrados a outros participantes do evento (ID 1166394).

16. VALOR ESTIMADO

16.1. O custo total desta contratação está estimado em **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)** por 2 (duas) Licenças, conforme proposta da Empresa (ID 1166394).

16.2. No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Será por meio de Nota de Empenho (NE).

17.2. O pagamento será realizado no prazo de trinta até 5 (cinco) dias, com amparo no art. 5, § 3º, da Lei nº 8.666/93, com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta da empresa, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

17.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

17.4. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

18. TERMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93, será elaborado Termo Substitutivo de Contrato, nos moldes disponibilizados pela CONJUR/MD, por se tratar de instrumento destinado a formalizar a avença junto a instituição contratada e a obrigação ser de caráter continuado, conforme orientação contida na IN nº 5-MPOG de 25 de maio de 2017. (ID 1166717)

18.2. O referido termo será confeccionado e disponibilizado para assinatura pela Seção de Contratos./SDALC.

VI - RESOLUÇÃO

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Ordenador de Despesas e do Chefe da Seção de Aquisição do HFA (IDs 1161479 e 1160847) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (ID 1160949), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de

Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelo servidor responsável pela sua aferição. (ID 1166727)

- Após analisada a documentação apresentada e de todo o exposto, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99.
- Seja submetido o referido Termo dentro de 03 (três) dias, para fins de ratificação do Sr. Comandante Logístico do HFA, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- Providencie-se a publicação do extrato, nos termos e prazos estabelecidos na ON nº 34-AGU e no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, Agosto/2018.

LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO DAVID - Ten Cel EB

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Rui Yutaka Matsuda, Comandante**, em 14/08/2018, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 15/08/2018, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Chefe**, em 15/08/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1161479** e o código CRC **F9150944**.